

Parada e as proximidades de Água Levada, são constituídos pela linha de água que une a povoação de Parada com o marco de delimitação existente junto da confluência dos ribeiros de Escoural e Carregal de Aneiro e pela linha de cumiada principal entre estes dois ribeiros até atingir o caminho público nas proximidades da povoação de Água Levada, passando pelo marco geodésico do mesmo nome e cota 414 metros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 28:155

Considerando que a execução dos trabalhos para a ampliação da central termo-eléctrica dos Hospitais Civis de Lisboa, para a qual foi concedido o subsídio extraordinário pelo decreto-lei n.º 27:705, de 18 de Maio último, abrange o corrente ano e o de 1938;

Considerando que se torna necessário adquirir, desde já, um grupo turbo-dinamo destinado à mesma ampliação, o qual só será entregue e pago no ano de 1938;

Tornando-se necessário autorizar a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a celebrar o respectivo contrato;

Com fundamento na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de um grupo turbo-dinamo, com todos os seus acessórios, pela quantia de 216.000\$, para a ampliação da sua central termo-eléctrica, cujo encargo resultante do mesmo contrato deverá ser satisfeito pela verba a inscrever para esse fim no orçamento dos mesmos Hospitais no ano de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:156

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, a adicionar à verba de 60.000\$ inserita no n.º 1) do artigo 296.º, do capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1937, e destinada a despesas de publicidade e propaganda.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 15.000\$ na verba de 30.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 293.º, dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:850

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua da Vitória, 94, 1.º, requerido autorização para, nos termos do decreto-lei n.º 27:570, de 15 de Março do corrente ano, emitir 468:927 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, do juro anual de 5 por cento, pagável aos semestres, amortizáveis em trinta e cinco anos, por sorteios a realizar nos meses de Junho e Dezembro, ou por compra no mercado;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924, relativamente às 129:114 obrigações não abrangidas pela isenção concedida pelo decreto-lei n.º 27:714, de 20 de Maio próximo passado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua da Vitória, 94, 1.º, a emitir 468:927 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, do juro anual de 5 por cento, pagável aos semestres, amortizáveis em trinta e cinco anos, por sorteios a realizar nos meses de Junho e Dezembro ou por compra no mercado.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que, quanto a juros e amortização, as obrigações têm a garantia do Estado, nos precisos termos do decreto n.º 20:512, de 6 de Novembro de 1931;

2.ª Que a emissão só poderá efectivar-se depois de darem entrada na Inspecção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Comercial, e um exemplar do *Diário do Governo* em que a sociedade emissora tenha feito publicar o respectivo quadro de amortização;

3.ª Que, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 27:570, fica a Companhia dos Caminhos